



Número: **0600819-25.2024.6.13.0211**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **211ª ZONA ELEITORAL DE PATROCÍNIO MG**

Última distribuição : **04/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Impedimento do Exercício da Propaganda**

Objeto do processo: **Petição Civil**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ELEICAO 2024 GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO PREFEITO (REQUERENTE)	
	FABIO HENRIQUE FERREIRA (ADVOGADO) GABRIEL SILVA PERES (ADVOGADO) AMANDA SILVA PERES CAIXETA MENDES (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 WELLINGTON RODRIGO FERNANDES PREFEITO (REQUERIDO)	
ELEICAO 2024 FLORISVALDO JOSE DE SOUZA VICE- PREFEITO (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
127880830	05/10/2024 11:58	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
211ª ZONA ELEITORAL DE PATROCÍNIO MG

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600819-25.2024.6.13.0211 / 211ª ZONA ELEITORAL DE PATROCÍNIO MG
REQUERENTE: ELEICAO 2024 GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO PREFEITO
Advogados do(a) REQUERENTE: FABIO HENRIQUE FERREIRA - MG232829, GABRIEL SILVA PERES - MG139376, AMANDA SILVA PERES CAIXETA MENDES - MG202636
REQUERIDO: ELEICAO 2024 WELLINGTON RODRIGO FERNANDES PREFEITO, ELEICAO 2024 FLORISVALDO JOSE DE SOUZA VICE-PREFEITO

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebida a decisão retro, proferida em Mandado de Segurança impetrado pelo requerido em face da decisão de id. 127872753, tem-se que o e. TRE/MG concedeu parcialmente a liminar pleiteada, ordenando a esta magistrada que fixasse novos horários para ambas as carreatas (Coligações Uma Patrocínio Para Todos e Patrocínio Não Pode Parar).

Transcrevo: *"Diante disso, concedo em parte a liminar para que a Juíza Eleitoral de Patrocínio readéque o horário do período da tarde/noturno, para que as carreatas sejam realizadas, sendo, no primeiro horário, a Coligação "Patrocínio para Todos" e, no segundo horário, a Coligação "Patrocínio não pode Parar", do candidato Wellington Rodrigo Fernandes."*

Diante disso, resta ao juízo de primeiro grau apenas dar cumprimento da ordem exarada pela segunda instância.

Como de costume, as autoridades de segurança foram consultadas, e viu-se a necessidade de reduzir os horários para duração dos eventos, já que será preciso desmobilizar um grande número de pessoas muito rapidamente, para garantir que haja tempo hábil para ambas as partes realizarem seus atos de campanha, e, ainda assim, tentar manter a ordem e a segurança pública.

Nesses particulares, em estrita observância ao comando do TRE/MG, que tornou sem efeito a decisão deste juízo (id. 127880733), deixando claro que a Coligação "Patrocínio não pode parar" deve ser a última a realizar o evento, **fixo os horários das carreatas na data de 05/10/2024 da**



seguinte forma:

I - A Coligação "Uma Patrocínio para todos", poderá realizar carreata das 15:00h às 17h, devendo encerrar o evento no horário determinado, desmobilizando seus correligionários imediatamente;

II - Das 17h às 20h, haverá intervalo para que a população envolvida possa retornar às suas casas, evitando tumulto e "encontro" de cabos eleitorais rivais com ânimos exaltados;

III - Das 20h às 22h, a Coligação "Patrocínio não pode parar" poderá realizar sua carreata de encerramento, nos mesmos termos da anterior, devendo o evento findar ao término das horas fixadas, desmobilizando os participantes imediatamente às 22h.

Advirto que a desobediência a este comando implicará em multa às Coligações, no máximo patamar, e implicará em sua responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de eventual cometimento de crime de desobediência.

Determino, ainda, a expedição de ofício à PMMG, para conhecimento e acompanhamento de ambos os eventos e do intervalo entre estes, no dia 05/10/2024.

Intimem-se as partes sobre essa decisão.

Dê-se vista ao MP.

Nada mais sendo requerido, basta a comunicação à PMMG, devendo o feito ser remetido ao MP para os fins devidos, e arquivado na sequência.

As informações em Mandado de Segurança serão prestadas via SEI.

PRIC.

Patrocínio, data da assinatura digital.

Maria Tereza Horbatiuk Hypólito
Juíza Eleitoral